

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 04

de 08 de Março de 2019.

“Autoriza a Autarquia Municipal SAAESP, nas condições que especifica, a não propor ações e dá providências correlatas”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica a autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, por meio dos órgãos competentes da Assessoria Jurídica, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, para cobrança de créditos inscritos na sua dívida ativa, cujos valores consolidados e atualizados não ultrapassem 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal do Município - UFM.

§1º Os critérios para ajuizamento serão determinados exclusivamente em resolução do Diretor-Presidente da Autarquia, até o limite por débito indicado no “caput” deste artigo, em razão da sua natureza ou peculiaridade.

§2º Os débitos poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, por indicação da Assessoria Jurídica da Autarquia, observada a legislação pertinente.

§3º O disposto no “caput” deste artigo não autoriza:

I - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa, inclusive com a inscrição do nome do devedor ou responsável legal nos cadastros de proteção ao crédito;

II - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

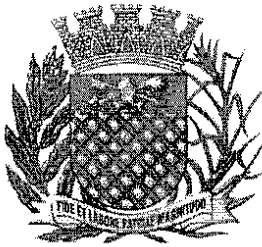
§4º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o “caput” deste artigo ficam cancelados, sem que isso implique em renúncia de receita, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

A presente propositura tem por escopo recepcionar hipótese de exceção elencada no art. 14, §3º, II, da LCF 101/2000 – LRF, levando-se em conta os custos da cobrança judicial que hoje importam em R\$132,60 – Taxa Judiciária (5 UFESPs) mais R\$7,39 (taxa de citação local) ou R\$ 13,45 (taxa de citação para executados residentes em outros municípios). Ou seja, como já ocorre nas esferas federal e estadual, a Assessoria Jurídica do SAAESP ficará dispensada de propor ação judicial para recebimento de valores que consolidados e atualizados não ultrapassem 0,7 UFM (R\$159,67)¹, sem que isso importe na não obrigação de dar seguimento nos atos de cobrança administrativa até que o valor atinja o valor mínimo necessário para a cobrança judicial ou até que o valor seja atingido pela prescrição.

Portanto, a presente propositura é medida de salutar importância ao aprimoramento do sistema jurídico do Município, em conformidade com a evolução das normas que regulamentam a matéria.

Aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria em exame.

Respeitosamente.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

¹ Ufm atual R\$ 228,10 – Decreto nº 6.687/2018.



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 080/PGM

São Pedro, 08 de Março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 04 anexo, que conforme ementa, *autoriza a Autarquia Municipal SAAESP, nas condições que especifica, a não propor ações e dá providências correlatas.*

A urgência especial se justifica em vista da necessidade de atualização do ordenamento jurídico próprio da autarquia, visando propiciar maior eficácia jurídica no andamento das questões adstritas ao tema.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
Cassio Hellmeister Capellari
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000*

Câmara Municipal de
Projeto de Lei Complementar N
Data: 13/03/2019 Hora: 12:55
Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA
Assunto: Autoriza a Autarquia
SAAESP, nas condições que esp
não propor ações e dá outras
providências.

Número de Protocolo
00147/2019